



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 004/99

SÚMULA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO-FMT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, órgão subordinado a Secretaria do Meio Ambiente, que tem por finalidade a formulação, coordenação e aplicação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, visando:

I - estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;

II - valorizar o Homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;

III - articular-se com toda a sociedade civil para integrá-la e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o município;

IV - contribuir para promoção dos valores sócio-culturais do homem rural como forma de desenvolver sua economia e sua qualidade de vida.

Art. 2º - À iniciativa privada caberá a exploração de serviços de natureza turística, devendo o Poder Público apoiar essas atividades e exercer ações de caráter supletivo.

Art. 3º - O Poder Público atuará através da oferta de suporte administrativo, técnico e apoio financeiro, buscando consolidar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO e o seu reconhecimento como legítimo instrumento do desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) deles, representantes do Poder Público e 5, representantes da sociedade civil, eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os eleitos escolherão entre si os componentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros.

§ 3º - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros.

§ 4º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO será, sempre, um representante da atividade turística, não podendo ser eleito, em hipótese alguma, servidor público ou membro de diretório de partido político, nem seus substitutos, ainda que em fim de mandato.

§ 5º - A Câmara Municipal de Vila Alta tem assegurada 1 (uma) representação no âmbito do Poder Público, que será preenchida mediante indicação entre seus pares, observada a restrição constante do parágrafo anterior.

§ 6º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado função pública relevante, não podendo ser remunerada a qualquer título.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

Art. 5º - O **Conselho Fundador** do CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO será aprovado por Decreto do Pedro Executivo, para mandato de 2 (dois) anos e terá sob sua responsabilidade, sob todos os aspectos legais, a implantação do turismo no Município.

Art. 6º - A escolha dos conselheiros representantes do poder Público será feita pelo Chefe do Executivo, entre os vários departamentos da administração Municipal e suas fundações, os quais serão nomeados através de portaria, podendo ser substituídos, segundo a conveniência da administração pública, ou a pedido.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antecedendo o término do seu mandato, publicará edital de convocação, para nova eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 1º - Poderão indicar representantes as instituições filosóficas e religiosas, escolas, entidades, movimentos populares das áreas urbana e rural, proprietários de hotéis, bares e restaurantes e similares, comerciantes, sindicatos, cooperativas e instituições promotoras de eventos, que encaminharem dados referentes ao grupo que fizer a indicação e ao seu candidato.

§ 2º - Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos, na data do registro da candidatura;

b) - residir no município;

c) - ter reconhecida idoneidade moral.

§ 3º - O Conselho em atuação enviará cópia de resolução aos participantes relacionados no § 1º, contendo:

I - prazos para inscrição;

II - prazos para impugnação de recursos;

III - local, dia e horário da Assembléia Geral;

IV - forma de votação e apuração;

V - data da posse dos membros eleitos.

§ 4º - A posse dos eleitos se dará em Assembléia Geral, convocada para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias, organizada e presidida pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Toda regulamentação sobre forma de exploração será expedida pelo CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, através de Resoluções.

Parágrafo Único: O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, buscará orientação nas leis existentes sobre a matéria e atuará estritamente dentro de sua competência legal.

Art. 9º - Compete ao Conselho:

I - instituir, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem obedecidos na exploração dos serviços turísticos, observando-se o artigo anterior;

II - trabalhar de forma integrada com o Turismo Regional fazendo cumprir as determinações dos órgãos estaduais e federais concernentes ao Turismo;

III - elaborar calendário turístico do município;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

IV - representar o Município, quando conveniente, nos Congressos ou Convenções turísticas;

V - atender quaisquer questões ligados ao turismo no Município.

VI - ter sob seu controle a imagem do município, veiculada nos meios de comunicação, quando o enfoque for concernente ao turismo;

VII - celebrar convênios de qualquer proveniência para destinação ao turismo;

VIII - propor aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o aproveitamento para finalidade turística;

IX - promover a articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em um agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do município;

X - promover cursos para capacitação de mão-de-obra ao turismo;

XI - elaborar seu Estatuto;

XII - criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas.

Parágrafo Único. As atribuições dos Conselhos serão regulamentadas no respectivo Estatuto.

Art. 10 - Para consecução de seus objetivos, caberá também ao CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO:

I - controlar a qualidade de oferta do serviço e de produtos para preservar a imagem do município e assegurar a credibilidade aos usuários;

II - acionar e acompanhar a defesa e proteção do turista, pela sua condição de consumidor itinerante, desprovido das facilidades naturais ao local de residência;

Art. 11 - O Controle da qualidade será exercido pelo CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO através de:

I - inventário e acompanhamento do produto ou serviço oferecido ao turista;

II - cadastro, classificação, controle e fiscalização dos produtos e serviços a serem iniciados no Município tais como definidos na legislação em vigor e nas resoluções emitidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, bem assim das empresas, empreendimentos, equipamentos e atividades.

Parágrafo único. As ações de fiscalização serão feitas em caráter complementar aos serviços de fiscalização do Poder Executivo;

Art. 12 - É livre o exercício de exploração de quaisquer empreendimentos turísticos, entretanto, o livre exercício não desobriga o empreendedor de:

I - encaminhar ao CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO as informações necessárias para seu cadastro;

II - ter seus empreendimentos avaliados para fins de classificação pelo CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO;



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

III - ter seus empreendimentos fiscalizados pelos órgãos competentes para a garantia do Controle de Qualidade.

Art. 13 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO-FMT, órgão responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do Turismo.

Art. 14 - Constituem receita do FMT:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no art. 260, da Lei nº 8069/90;

II - dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal a ser discutida a cada ano, quando for elaborado o Orçamento;

III - valores provenientes de multas previstas no Código de Obras, Código de Posturas, Código Tributário e Código de Vigilância Sanitária do Município, que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividades turística;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos estaduais federais, regulamentadores do turismo;

V - doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações não-governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Conselho e instituições públicas e privadas;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 15 - O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO enviará, semestralmente, à Câmara Municipal e ao Executivo, RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E RELATÓRIO FINANCEIRO, contendo descrição de suas atividades e seu movimento financeiro.

Art. 16 - O Conselho Fundador terá prazo de 90(noventa) dias para elaboração do Estatuto que levará à aprovação do Executivo.

Parágrafo único. As demais modificações no Estatuto dependerão de aprovação da Assembléia dos seguimentos representados pelos Conselheiros.

Art. 17 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 1999.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 25 / ABRIL / 1999
EDIÇÃO Nº 5.530